JUSTIFICATIVAS

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação em virtude das constantes transformações pelas quais passam o Sistema Previdenciário Nacional, que resultam em frequentes atualizações nas normas que disciplinam a atividade administrativo-previdenciária, e da necessidade dos servidores dos Regimes próprios de Previdência Social - RPPS se manterem atualizados para acompanhar essas transformações e atualizações normativas. Sugerimos que o IPMT filie-se à uma entidade de classe que represente os seus direitos e ofereça meios e recursos que permitam a atualização dos seus servidores.

A qualificação dos servidores influencia diretamente no desempenho organizacional deste instituto, potencializando o alcance de metas e dos objetivos desejados.

Acrescente-se que a política de capacitação deve ser um objetivo constante das Organizações Públicas que prezam pela efetividade dos resultados almejados.

Nesse sentido, e considerando que a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM é uma entidade que atua como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que ela tem como objetivo principal congregar as instituições participantes através de constante aprimoramento do conhecimento, atividades de intercâmbio nacionais e internacionais, realizando congressos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários e assistenciais capacitando os Gestores de Previdência dos RPPS bem como de todas as pessoas que direta ou indiretamente lidam com este importante tema.

A participação do IPMT em congressos e cursos que envolvam participação de outros regimes de previdência social se mostra de suma importância para o compartilhamento de informações, soluções para problemas em comuns, possibilitando a criação de uma rede de contatos para a troca de informações e conhecimentos entre si.

Seguindo a exigência do Ministério da Previdência Social, na Portaria nº 440, de 09 de outubro de 2013 (que alterou a Portaria nº 519 de 24 de outubro de 2011) em seu artigo terceiro: *"Art. 3º - A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos."* O IPMT implantou o comitê de investimentos, com o objetivo acompanhar o desempenho da carteira do instituto, dos objetivos da política de investimento e avaliar eventuais necessidades de mudanças.

Para cumprir com as funções que lhe são impostas, os servidores responsáveis devem ser capacitados e treinados para tomar as decisões necessárias para uma boa gestão dos ativos do instituto. Nesta linha de raciocínio, mostra-se imprescindível a participação deste instituto, através de seus servidores, no 6º congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS.

2. DO PREÇO E DO FORNECEDOR

A **justificativa do preço** é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de **preços** realizada, o valor estimado e as caraterísticas da contratação que está sendo realizada.

No caso dos autos, pretende-se a inscrição de 4 (quatro) servidores do IPMT, integrantes do comitê de investimentos nomeados pelo DECRETO Nº 25.492, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 (doc.9149722) no 6º CONGRESSO NACIONAL DE INVESTIMENTOS DOS RPPS organizado pela ABIPEM.

Conforme o Anexo - Valor das Inscrições (9139390), o valor da inscrição para RPPS associado a ABIPEM é de R$ 800,00 (oitocentos reais), enquanto o valor para RPPS não associado é de 1.000,00 (mil reais). Ressalte-se que este instituto de previdência ainda encontra-se em processo de renovação da filiação à ABIPEM através pro processo administrativo nº 00041.000983/2024-64, portanto, o valor total previsto será de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Consta nos autos: Anexo Valor das Inscrições (9183093), Anexo PNCP - CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV. (9183139), Anexo PNCP - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE ROLANDIA (9183170), Anexo : INST. DE REV. SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO (9183253) e Mapa Comparativo de Preços 9183259.

Após a analise das propostas, chegou-se a conclusão que o valor ofertado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUICÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM - **29.184.280/0001-17**, a saber: R$ 1000,00 (mil reais) esta dentro dos parâmetros do mercado.

Por fim, a ABIPEM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tem por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

A ABIPEM, portanto, é uma associação destinada a qualificação dos RPPS e que possui um extenso know-how em sua área, o que justifica a sua contratação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente solicitação tem como fundamento primordial o disposto no ordenamento jurídico pátrio, através de Constituição Federal, especificamente no seu art. 37, inciso XXI, que determina a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras, bem como para alienação de bens, realizados pela Administração no exercício de suas funções.

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu as novas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, visando o atendimento da necessidade deste Instituto, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, modicidade, igualdade, publicidade, e da probidade administrativa, o IPMT pretende contratar por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea *'f'* da Lei nº 14.133/2021 ("*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, *in verbis:*

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> (...)

4. DA AUSÊNCIA DA MINUTA CONTRATUAL

O inciso II, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, afirma:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a

Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, que não resulta em obrigações futuras, portanto, não haverá celebração de contrato com o fornecedor, sendo substituído pela Nota de Empenho da Despesa.

Documento assinado eletronicamente por **Vivyann de Sousa Castelo Branco**, **Analista Administrativo**, em 04/03/2024, às 09:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **9189025** e o código CRC **5DD2DB10**.

Referência: Processo nº 00041.001306/2024-73 SEI nº 9189025